

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE PERIQUITO CARA SUJA

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º O Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Refúgio da Vida Silvestre Periquito Cara Suja, doravante denominado CONSELHO, é um órgão colegiado integrante da estrutura administrativa da Unidade de Conservação Estadual, criada pelo Decreto Estadual Nº 32.248, de 07 de junho de 2017, sendo regido pela Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor, sendo geridas pela Sema de acordo com a Lei Estadual nº 231, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente – SIEMA.

Parágrafo único. O Conselho também tem amparo na Lei Estadual Nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, sendo regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 30.880, de 12 de abril de 2012 e Instrução Normativa Nº 04/2015, de 16 de julho de 2015, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento dos Conselhos em Unidades de Conservação Estaduais e pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e Competência

Art. 2º O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação, de acordo com o seu instrumento de criação, a Lei Federal Nº 9.985/2000, o Decreto Federal Nº 4.340/2002 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I – propor planos, programas, projetos e ações, com o objetivo de garantir a conservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos e dos sistemas naturais da Unidade de Conservação Refúgio da Vida Silvestre Periquito Cara Suja.

II – manifestar-se quanto a projetos e ações de órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas que impactem a unidade de conservação e seus recursos;

III – acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

IV – manifestar-se quanto aos planos anuais de atividades da unidade de conservação, projetos e ações neles propostos e acompanhar sua implementação;

V – avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação.

VI – buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno, propondo formas de cooperação e promovendo, quando for o caso, o diálogo com os agentes e população envolvidas;

VII – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação em sua zona de amortecimento ou área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias;

VIII – convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para a Unidade de Conservação;

IX – propor e orientar medidas para garantir a transparência da gestão da unidade de conservação e da atuação do Conselho Consultivo;

X – solicitar a realização de audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades que resultem em significativo impacto ambiental no interior da Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento;

XI – propor, incentivar e acompanhar o desenvolvimento de pesquisa e a adoção de tecnologias alternativas sustentáveis na conservação, na recuperação e no fortalecimento dos sistemas naturais compreendidos pela unidade, bem como nos equipamentos instalados e nas atividades voltadas à população;

XII – criar, extinguir e reestruturar Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas com a função de aprofundar análises de assunto específico e determinado, no sentido de subsidiar as decisões e trabalhos do Conselho, definindo prazo de funcionamento e composição;

XIII – manifestar-se sobre as propostas de regulamentação de usos dos recursos naturais presentes no interior da Unidade de Conservação para as comunidades tradicionais inseridas;

XIV – sugerir e estimular o processo participativo com Prefeituras, empresas, associações, universidades, entre outros, para a formulação de políticas públicas voltadas à população do entorno da Unidade de Conservação;

XV – propor as prioridades para a compensação ambiental, proveniente de Termos de Ajustamento de Conduta ou de Licenciamento, no interesse de atender o Plano de Atividades Anual e o Plano de Manejo da Unidade;

XVI – zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental da Unidade de Conservação estabelecida no Plano de Manejo;

XVII – esforçar-se para compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;

XVIII – promover a capacitação continuada de seus membros;

XIX – elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

XX – revisar e alterar o regimento interno, para o que é exigido o voto de 50% mais um dos conselheiros;

XXI – formalizar recomendações e moções, registradas em ata da reunião correspondente;

XXII – acompanhar e propor a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão de instrumentos de gestão da unidade de conservação.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho

Art. 4º O Conselho Consultivo do Refúgio da Vida Silvestre Periquito Cara Suja será composto paritariamente por representantes do poder público e sociedade civil, em número total de 09 assentos.

Parágrafo único. O número de representantes poderá ser acrescido por iniciativa do órgão gestor, desde que mantidas a paridade e previamente seja consultado o Conselho.

Art. 5º A distribuição dos representantes será realizada por segmentos, mantendo-se a paridade.

§ 1º Os conselheiros serão sempre representantes de instituições ou comunidades selecionadas em cada segmento, não havendo vagas individuais;

§ 2º A escolha das instituições/comunidades que se farão representar em cada segmento será realizada pelo órgão gestor mediante convite, seleção ou por vagas pré-determinadas.

§ 3º A indicação do representante titular e de um suplente é da responsabilidade de cada instituição/comunidade e deverá ser comunicada oficialmente ao órgão gestor.

Art. 6º Os segmentos, vagas e designação estão assim definidas:

I – Setor Público, 04 vagas destinadas às instituições públicas escolhidas e convidadas pelo órgão gestor do Refúgio da Vida Silvestre Periquito Cara Suja;

II – Sociedade Civil, 05 vagas, escolhidas conforme o segmento e pela forma abaixo definida:

a) Universidades, uma vaga compartilhada, preenchida por manifestação por ofício, acompanhado pelo Conselho;

b) Entidades, associações, uma vaga preenchida por manifestação por ofício, acompanhado pelo Conselho;

c) ONGs e/ou movimentos socioambientalistas, uma vaga preenchida por manifestação por ofício, acompanhado pelo Conselho;

d) Meio empresarial com expertise em fauna, uma vaga preenchida por manifestação por ofício, acompanhado pelo Conselho.;

Art. 7º O Conselho compor-se-á da seguinte forma:

I – Órgãos Governamentais:

a) um assento da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.;

b) um assento do Batalhão da Polícia do Meio Ambiental – BPMA.;

c) um assento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guaramiranga.;

d) um assento da Secretaria Municipal de Turismo de Guaramiranga.

II – Órgãos Não Governamentais:

a) um assento da Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos – AQUASIS;

b) um assento da Associação Serrana de Turismo do Maciço de Baturité – ASEMB;

c) um assento da Universidade Estadual do Ceará – UECE/Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro Brasileira – UNILAB;

d) um assento do Criadouro Comercial Sítio Tibagi;

e) um assento do Museu de História Natural do Ceará Prof. Dias da Rocha – MHNC;

Parágrafo único. A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada.

Art. 8º Os Conselheiros serão empossados após nomeação, pelo Presidente do Conselho, na primeira reunião do primeiro ano de cada mandato.

Art. 9º Os representantes dos órgãos e entidades públicas serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os representantes da sociedade civil por seus presidentes, de acordo com seus estatutos, delegando-lhes competência decisória.

§ 1º Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente.

§ 2º Somente poderão possuir assento no Conselho órgãos públicos, representações da sociedade civil e instituições de ensino e ou de pesquisa.

Art. 10º A inclusão de novas entidades será realizada a cada dois anos, durante o período de renovação do Conselho. Para serem eleitas novas entidades, elas terão que manifestar interesse por escrito por meio de ofício endereçado à SEMA.



CAPÍTULO IV
Da Competência dos Conselheiros

Art. 11. Compete aos Conselheiros:

- I – comparecer e participar ativamente das reuniões;
- II – orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao Conselho, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- III – debater e votar as matérias em discussões, emitindo relatórios e proposições;
- IV – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e a Secretaria;
- V – pedir vistas a processos e documentos pertinentes a Unidade de Conservação;
- VI – propor a criação de Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas, bem como sugerir a extinção das mesmas;
- VII – apontar ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- VIII – propor alterações nesse Regimento;
- IX – zelar pela ética do Conselho;
- X – cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- XI – assinar atas das reuniões que o conselheiro tenha comparecido.

CAPÍTULO V
Da Organização e Estrutura

Art. 12. A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Câmaras Temáticas;
- IV - Secretaria.

SEÇÃO I – Do Plenário

Art. 13. O Plenário é a instância máxima das decisões do Conselho e será composta exclusivamente pelos conselheiros.

§ 1º O quórum mínimo exigido para início da reunião do conselho será de um quarto de sua composição.

§ 2º O quórum mínimo exigido para deliberação do conselho será de um terço de sua composição.

§ 3º As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples de voto dos seus membros presentes no momento da votação.

§ 4º Os membros titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

§ 5º Supervisionar os trabalhos da Secretaria.

SEÇÃO II – Da Presidência

Art. 14. O Conselho Consultivo será presidido pelo representante legal da SEMA, ou pessoa por ele indicada do quadro de servidores da SEMA.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, o seu suplente ou pessoa por ele indicado do quadro de servidores da SEMA, assumirá a presidência do Conselho.

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II - aprovar e encaminhar previamente a pauta das reuniões;
- III - submeter ao Conselho expediente oriundo da Secretaria;
- IV - solicitar serviços específicos de interesse da UC a membros do Conselho, após aprovação do Plenário;
- V - representar o Conselho;
- VI - encaminhar e tomar as providências quanto às decisões do Conselho;
- VII - orientar o funcionamento da Secretaria;
- VIII - delegar atribuições de sua competência;
- IX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho;
- X - fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;
- XI - em caso de empate deve-se procurar alternativa e ser discutido na próxima reunião procurando alcançar um consenso. Caso ainda empate, na reunião seguinte o presidente desempatará.

SEÇÃO III – Das Câmaras Temáticas

Art. 16. As Câmaras Temáticas (CTs) têm por finalidade analisar e emitir pareceres e encaminhamentos a serem submetidos ao Conselho sobre os temas específicos que orientaram sua criação.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas também podem ter por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e, ou assuntos submetidos ao Conselho, através da análise e relato integrado de técnicos de diferentes órgãos e formações profissionais.

Art. 17. As Câmaras Temáticas poderão ter caráter temporário ou permanente e poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente;

Art. 18. As Câmaras Temáticas terão sua composição e prazo definido no ato de sua criação e deverão ter o mínimo de três integrantes, indicados e aprovados pelos conselheiros.

§ 1º É obrigatório que dois dos integrantes sejam conselheiros titulares ou suplentes, que atuarão na função não cumulativa de coordenador e relator, indicados e aprovados pelos conselheiros.

§ 2º No ato da criação poderão ser indicados também outros membros fixos da Câmaras Temáticas, que podem ser externos ao quadro de conselheiros.

§ 3º A escolha da composição das Câmaras Temáticas deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos.

§ 4º O Conselho poderá alterar a composição de uma Câmaras Temáticas a pedido dos seus membros ou por decisão do Plenário, garantindo sempre a estrutura mínima exigida.

§ 5º É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões das Câmaras Temáticas, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo.

§ 6º A Câmara Temática poderá convidar especialistas para debater pontos específicos do tema a ser tratado.

§ 7º As decisões das Câmaras Temáticas serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, não havendo uma decisão majoritária o parecer deverá apresentar o dissenso.

Art. 19. As Câmaras Temáticas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 20. A Câmara Temática manterá informada a Secretaria sobre suas atividades, prazos e andamento dos trabalhos, solicitando comunicação ao Conselho, quando for o caso, da necessidade de ampliação de prazo para sua conclusão.

Art. 21. Sempre que solicitado pelo Conselho ou seu presidente, a Câmara Temática, através do seu Coordenador ou, na sua ausência, do Relator, deverá prestar informações sobre o andamento do trabalho e, se possível, informações pontuais sobre o tema.

Art. 22. Compete ao coordenador da Câmara Temática:

- I - elaborar em conjunto com a Secretaria do Conselho, a agenda de suas reuniões;
- II - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho, propostas de temas, prioridades e projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao plano de atividades do Conselho;
- III - dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Câmara;
- V - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e as deliberações do Conselho e da própria Câmara, sobre o funcionamento desta;
- VI - estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
- VII - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;
- VIII - estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;
- IX - encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;
- X - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;
- XI - solicitar, por meio da Secretaria do Conselho, a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;
- XII - adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

Art. 23. Compete ao relator da Câmara Temática:

I - compilar e redigir de acordo com as contribuições dos membros da Câmara, pareceres, relatórios ou estudos, conforme o caso, observados os prazos fixados pela Deliberação que criou a Câmara.;

§ 1º Os Pareceres, Relatórios e Estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as Manifestações do Conselho.

§ 2º Os Pareceres, Relatórios e Estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados e submetidos



ao Conselho.

Art. 24. Aos Grupos de Trabalhos aplicam-se, no que couber, as disposições atinentes às Câmaras Temáticas.

SEÇÃO IV – Da Secretaria

Art. 25. A Secretaria é o órgão de suporte administrativo do Conselho e desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo na sede da Unidade de Conservação.

§ 1º A Secretaria será exercida por servidores e técnicos da SEMA.

§ 2º Os trabalhos da Secretaria serão acompanhados por um conselheiro eleito para esta atividade.

Art. 26. São atribuições da Secretaria:

- I - elaborar atas das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;
- II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência em questões relativas ao Conselho;
- III - organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;
- IV - receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;
- V - colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI - propor, registrar e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;
- VII - manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho constituídos;
- VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho;
- IX - cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;
- X - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;
- XI - comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Conselho;
- XII - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;
- XIII - efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendo-os e registrando-os;
- XIV - manter cadastro atualizado dos conselheiros, principalmente no que se refere ao endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;
- XV - apoiar os trabalhos das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;
- XVI - fazer a convocação dos conselheiros para reuniões, informando a pauta e disponibilizando informações e documentação de suporte para os itens da pauta com antecedência de 15 (quinze) dias;
- XVII - receber sugestões e pedidos de alteração de pauta.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 27. O Conselho reunir-se-á em sessão pública de forma ordinária bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.;

§ 1º No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 30 dias.

§ 2º O calendário anual das reuniões do Conselho será definido em reunião ordinária.

§ 3º Durante os 12 (doze) primeiros meses após a constituição do Conselho as reuniões serão bimestrais.

§ 4º As reuniões do Conselho são públicas, abertas à sociedade, sendo que os conselheiros terão direito a voz e voto, e os demais com direito a voz, desde que cumpridas as orientações deste regimento.

§ 5º A Unidade de Conservação quando possível, prestará apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, mediante solicitação formal devidamente justificada.

§ 6º As decisões das reuniões serão registradas em atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes, ou na reunião subsequente.

Art. 28. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apresentação da pauta do dia e votação de eventuais alterações previamente propostas;
- IV - discussão e votação dos itens da pauta aprovada;
- V - indicação de pontos de pauta para a próxima reunião;
- VI - agenda livre para, a critério do Conselho, serem discutidos, ou levados ao conhecimento do Conselho, assuntos de interesse geral;
- VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Em caso de ausência do responsável pela Secretaria, no início da reunião, deverá ser eleito um substituto entre os conselheiros presentes para registro da ata;

Art. 29. As reuniões do Conselho terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com o quórum estabelecido no Art. 12.

Art. 30. Os Pareceres, Relatórios ou Estudos das Câmaras Técnicas a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria, com antecedência, mínima de 15 dias para as reuniões ordinárias e de sete dias para reuniões extraordinárias, à data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta e distribuição aos conselheiros, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 31. Durante as exposições dos assuntos contidos nos Pareceres, Relatórios ou Estudos das Câmaras Técnicas, não serão admitidos apertes.

§ 1º Cabe às Câmaras Técnicas realizar uma exposição sobre os seus Pareceres, Relatórios ou Estudos em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho.

§ 2º Terminada a exposição do Pareceres, Relatórios ou Estudos da Câmara Temática será o assunto posto em discussão pelo Conselho.

§ 3º Os presentes com direito a voz, nas discussões sobre o teor dos Pareceres, Relatórios ou Estudos das Câmaras Técnicas, terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado com limite de tempo de até três minutos.

Art. 32. Após a discussão o assunto será votado pelo Conselho.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação só será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes para fins de solicitação de esclarecimentos, com limite de tempo de um minuto.

Art. 33. A participação, com direito a voz, mas sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão, desde que devidamente inscrito e resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. É necessário o prazo mínimo de antecedência de sete dias para inscrição de participação na reunião do Conselho Gestor, por meio de e-mail ou ofício endereçado à Secretaria do Conselho Gestor do Refúgio da Vida Silvestre Periquito Cara Suja.

Art. 34. Qualquer cidadão poderá sugerir pautas para discussão do Conselho Gestor, sendo necessário o prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias da reunião e comunicação por e-mail ou ofício endereçado à Secretaria do Conselho Gestor do Refúgio da Vida Silvestre Periquito Cara Suja.

Art. 35. Com o sentido de garantir a preparação dos representantes e as consultas que se fizerem necessárias, a Secretaria encaminhará, 15 (quinze) dias antes da reunião, uma proposta de pauta preparada pela presidência, bem como as propostas apresentadas na reunião anterior e aquelas recebidas após a mesma, e disponibilizará informações e documentações necessárias à tomada de posição pelos conselheiros.

§ 1º Os conselheiros terão cinco dias para manifestar-se quanto aos pontos de pauta por meio eletrônico ou ofício;

§ 2º Havendo mudanças na pauta proposta ou a necessidade de votar a pauta definitiva na reunião, estas deverão ser comunicadas aos Conselheiros com, no mínimo, cinco dias de antecedência para a reunião;

Art. 36. Um ponto de pauta, apresentado ao Conselho em caráter urgente, poderá ser discutido, mas não poderá ser votado no mesmo dia que for incluído na pauta ou que for comunicado aos conselheiros;

CAPÍTULO VII

Do Mandato e Renovação

Art. 37. O mandato dos conselheiros será de dois anos, renovável por igual período.

Art. 38. Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - falta sem justificativa expressa, a três reuniões ordinárias e, ou extraordinárias do Conselho no período de 12 meses;
- II - perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho;



III - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de quaisquer mesmos, depois de apurado a infração ou falta grave, cabendo recurso ao Conselho, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não do conselheiro.

Art. 39. Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à respectiva entidade e solicitará a substituição de seu membro no Conselho.

Art. 40. As entidades participantes do Conselho perderão mandato nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação da própria entidade ou órgão;

II - falta, sem justificativa expressa de titular e respectivo suplente, a três reuniões consecutivas.;

§ 1º Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra para sua substituição temporária, escolhida pelo Conselho, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação, para conclusão do mandato de dois anos.

§ 2º O Presidente do Conselho, ouvido o conselho que decidira por 2/3 poderá declarar exclusão de uma entidade que poderá recorrer ao conselho por maioria simples.

Art. 41. As instituições poderão substituir permanentemente seus membros, mediante ofício endereçado à SEMA por meio da gestão do Refúgio da Vida Silvestre Periquito Cara Suja.

Art. 42. Após o mandato de dois anos, no caso de vacância ou substituição temporária das vagas das entidades que compõem o Conselho Gestor, será feito novo edital para cadastramento e preenchimento das referidas vagas ociosas, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação.

§ 1º Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos, a Unidade de Conservação, por meio da presidência do Conselho, fará publicar os editais para cadastramento e preenchimento das referidas vagas ociosas.

§ 2º Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação.

§ 3º Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Conselho.

Art. 43. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos, a Unidade de Conservação, por meio da Presidência do Conselho, oficiará as entidades integrantes do Conselho, para indicação ou renovação de seus representantes por escrito.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho ou do Presidente.

Parágrafo único. A aprovação das alterações se dará por no mínimo dois terços dos membros do Conselho.

Art. 45. Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza, 09 de setembro de 2021.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº363/2021 – A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº32.901, de 17 de dezembro de 2018, e, ainda, as funções e respectivas atribuições básicas no processo compras públicas, RESOLVE: Art.1º Fazer **incluir na Portaria nº688/2019 os SERVIDORES**, para o desempenho das funções e respectivas atribuições, os Gestores de Registro de Preços – Bruno Alexandre Braga e André Theophilo Lima. Art 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 20 de agosto de 2021.

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº348/2021 - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo nº 05549270/2021 - VIPROC, e com fundamento no Decreto nº 32.960, de 13/02/19, e alterações, RESOLVE AUTORIZAR A CESSÃO do servidor **ANTONIO JOACIR BEZERRA SILVA**, Professor, matrícula n.º 4735711-X, lotado na Secretaria de Educação do Estado, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, com ressarcimento para a origem, a partir da data da publicação desta Portaria até 30/06/23. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2021.

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº350/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo nº 07238477/2021 - VIPROC, e em conformidade com o Decreto nº 32.960, de 13/02/19, e alterações, RESOLVE **EXCLUIR**, a partir de 30/07/21, da **Portaria 98/2019**, datada de 18/03/19, e publicada no Diário Oficial do Estado de 22/03/19, o servidor **FRANCISCO ANTÔNIO FROTA SOBRAL**, Advogado, matrícula nº 00342-1-5, lotado na Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, cedido para a Secretaria de Planejamento e Gestão, com ônus para a origem, a partir de 01/01/19 até 31/12/22. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2021.

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº378/2021 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso X, do Art. 07º do Decreto nº 33.968, de 08 de Março de 2021, RESOLVE **HOMOLOGAR O RESULTADO DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**, para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, regida pelo Edital nº 01/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de junho de 2021, correspondente ao Processo Nº 03537542/2021, considerando classificados os candidatos relacionados no Anexo Único desta Portaria. SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de agosto de 2021.

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº378/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

NOME	ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
Carlos Rogério Lustosa da Costa Capistrano	Direito	1º
Thamara Madeiro Melo	Direito	2º
Adriel Sales Adriano	Direito	3º
Rômulo Yuri Gomes Guimarães	Direito	4º
Júlio César Melgar Paz	Direito	5º
Flávio Lucas Fernandes Oliveira	Engenharia Civil – Saneamento / Engenharia Ambiental e Tecnologia em Saneamento.	1º
Cinthia da Silva Santos	Engenharia Civil – Saneamento / Engenharia Ambiental e Tecnologia em Saneamento.	2º
Rebeca Izequiel Silva	Engenharia Civil – Saneamento / Engenharia Ambiental e Tecnologia em Saneamento.	3º
Matheus Mendonça Barroso	Engenharia Civil – Saneamento / Engenharia Ambiental e Tecnologia em Saneamento.	4º
Ivna Lima Nascimento	Engenharia Civil – Saneamento / Engenharia Ambiental e Tecnologia em Saneamento.	5º
Francisco Thalysson Andrade Rodrigues	Engenharia Civil – Saneamento / Engenharia Ambiental e Tecnologia em Saneamento.	6º
João Bosco Couto Bezerra Neto	Engenharia Civil – Saneamento / Engenharia Ambiental e Tecnologia em Saneamento.	7º

